CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 38/2018

Dispõe sobre o acúmulo das funções de motorista de ônibus e cobrador de tarifas, nas linhas de transporte coletivo que transitam no Município de Hortolândia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° As empresas concessionárias de serviços de transporte coletivo do Município de Hortolândia ficam proibidas de atribuir aos motoristas funções relacionadas com a cobrança das passagens - dupla função.

Art. 2° As empresas manterão em cada veículo um profissional qualificado para exercer as funções de cobrança de passagem, controle de bilhetagem eletrônica e liberação de catraca.

Art. 3º As empresas de transporte coletivo que mantiverem trabalhadores em dupla função de motoristas e cobradores de tarifas, não poderão participar de processo de concessão e ou permissão de linhas de ônibus.

Art. 4° As empresas têm 90 (noventa) dias para providenciar a adaptação de seus veículos e de seu quadro de pessoal às normas estabelecidas nesta Lei, a partir de sua publicação.

Parágrafo único. As empresas não podem reduzir a frota circulante com fundamento na inadequação dos veículos.

Art 5° O não cumprimento da presente Lei, acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 50 (cinquenta) UFMH, sendo o valor dobrado a cada nova reincidência.

Art 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2018.

Clodoaldo Santos da Silva
Vereador

Edivaldo Sousa Araújo
Vereador

Justificativa

Antes de tudo, trata-se de medida de segurança. Se existe a proibição para o uso de celular pelos motoristas, sob o fundamento de que esta atividade lhes retira a atenção para dirigir, imagine-se atribuir ao motorista a função de cobrança de passagens. Os que defendem a manutenção da dupla função alegam que a determinação é para que o motorista só de a partida do ponto com o ônibus depois de cobradas todas as passagens.

Trata-se de imposição impossível de ser cumprida. Imagine-se pela manhã, hora do rush, o motorista retendo o carro para efetuar a cobrança de passagens. Além do mais, essa dupla função traz muito mais problemas de saúde para os motoristas, devido ao stress, a tensão nervosa, e a responsabilidade pela prestação de contas. Há ainda, associada a essa função, o controle da bilhetagem eletrônica, a liberação da catraca, a efetuação do troco.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso V, estabelece que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial. Assim, na organização do transporte coletivo, nosso Município deve adotar essa medida que contribuirá para redução de acidentes, trará melhoria à qualidade do serviço prestado pelos motoristas de ônibus e ainda aumentará a oferta de empregos para cobradores.

Isto posto, conclamo os nobres pares para que aprovem o presente Projeto de Lei que irá contribuir para realização de transporte público mais seguro no Município.

Sala das Sessões, 23 de março de 2018.

Clodoaldo Santos da Silva
Vereador

Edivaldo Sousa Araújo
Vereador